



## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**

**PROJETO DE LEI N° 375 / 2021**

**AUTOR: DEPUTADO BELARMINO LINS – PP**

**“Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo público local para pacientes em tratamento de saúde ambulatorial nas Unidades Públicas de Saúde.”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS  
DECRETA:**

Art. 1º - O paciente em tratamento de saúde em caráter ambulatorial ou na forma de “Hospital Dia” fica isento do pagamento de tarifa de ônibus quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

Art. 2º - Ficam também isentos os acompanhantes desde que comprovada a impossibilidade do paciente locomover-se sozinho, como também crianças e idosos.

Art. 3º - Será expedido bilhete eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia, reabilitação (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia, entre outros), pacientes que são submetidos a tratamento na modalidade “Hospital Dia” e qualquer outro tratamento complementar, bem como seu acompanhante, conforme disposto no Art. 2º de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 4º - Os beneficiários do disposto nesta Lei deverão apresentar juntamente aos órgãos reguladores do transporte coletivo local todos documentos necessários a concessão da isenção, como laudo médico e cartão de agendamento dos procedimentos.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS**

Art. 5º - A concessão do benefício permanecerá durante todo o tratamento do paciente, devendo ser renovado conforme as necessidades devidamente comprovadas, de acordo com o Art.º 4º desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de Agosto de 2021.**

**Deputado BELARMINO LINS  
Líder do Progressistas - PP**





## **Poder Legislativo**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamento ambulatorial na rede pública de saúde do estado do Amazonas, bem como seu acompanhante nos casos previstos.

Verifica-se um grande índice de absenteísmo dos pacientes na continuidade dos tratamentos curativos e reparadores em virtude da dificuldade financeira enfrentada para custear as despesas de transporte, que por diversas vezes tem que se deslocar por longas distâncias, dependendo exclusivamente da utilização do transporte coletivo.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes que necessitam de tratamento ambulatorial e a seus acompanhantes é uma ação mínima em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de diversas doenças e suas sequelas que os afetam socialmente e economicamente.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 10 de agosto de 2021.

**Deputado BELARMINO LINS**

**Líder do Progressistas - PP**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2021 11:39:25

